



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Auxiliar - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1823 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: 11 3538-9160 - Email: sp3falencias@tjsp.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4046198-47.2025.8.26.0100/SP

AUTOR: TK FOMENTO MERCANTIL LTDA

RÉU: R&R CONSULTORIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Ev. 77: último pronunciamento judicial que: (i) Nomeou AXIS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA no lugar da APSIS Consultoria Empresarial, com determinação de comunicação ao NUCAJE; (ii) determinou à Aj que tomasse providências cabíveis à instauração de ICCP em favor da União.

1. Embargos declaratórios de R&R Consultoria

1.1. R&R Consultoria Ltda. opõe embargos de declaração contra a decisão do ev. 77, sob o argumento de que ela teria sido omissa e contraditória ao não enfrentar a suspensão dos efeitos da sentença de falência, concedida no Agravo de Instrumento nº 4069942-46.2026.8.26.0000 em 17/06/2026 (ev. 85)

1.2. Conheço dos embargos declaratórios pois tempestivos. Todavia, no mérito, nego-lhes provimento. Observo que não houve nos autos, comunicação de efeito suspensivo concedido em segundo grau.

1.3. Não há qualquer omissão a sanar. Até a data da decisão embargada este juízo não tinha ciência da concessão de efeito suspensivo naquele recurso. Tal comunicação que só chegou aos autos de origem na presente data.

1.4. Não se pode reputar omissa uma decisão que deixou de enfrentar algo do qual o juízo não tinha conhecimento.

1.5. DECISÃO: Ante o exposto, **REJEITO** os embargos declaratórios.

2. Da nomeação da AXIS Administração Judicial Ltda., da comunicação ao NUCAJE e do Incidente de Classificação de Crédito

2.1. Ante a comunicação da concessão do efeito suspensivo, a decisão agravada, bem como as decisões subsequentes devem ser suspensas.

2.2. Esclareço que as decisões posteriores à decisão agravada não perderão seu efeito, restando apenas suspensas até o julgamento do Agravo de Instrumento.

2.3. DECISÃO: Cumpra-se a r. Decisão, suspendendo-se o feito desde o ev. 50.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FERNANDA PEREZ JACOMINI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610017571962v5** e do código CRC **62b0e8dc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FERNANDA PEREZ JACOMINI

Data e Hora: 03/09/2026, às 19:25:50

4046198-47.2025.8.26.0100

610017571962 .V5